

Processo n.º 4159/2022 – SEMED

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua

Assunto: Contratação de empresa especializada em apresentações circenses e/ou teatrais em alusão a celebração do Dia das Crianças para atividades lúdicas na Rede Municipal de Ensino, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes pelo período de até 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua – SEMED/PMA.

**TERMO DE RAZÃO DE ESCOLHA DE FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE
PREÇO PARA CONTRATAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2022 - SEMED**

Versam os autos sobre procedimento para Contratação de empresa especializada em apresentações circenses e/ou teatrais em alusão a celebração do Dia das Crianças para atividades lúdicas na Rede Municipal de Ensino, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes pelo período de até 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua – SEMED/PMA, de acordo com as condições gerais da Coordenação Pedagógica da SEMED/PMA.

CONSIDERANDO o art. 13, incisos I e III c/c art. 25, inciso II, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CONSIDERANDO que a Secretaria de Educação de Ananindeua deve atender aos Princípios Constitucionais da Administração Pública, descritos no art. 37, da CF/88;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Educação de Ananindeua deve atender aos Princípios Constitucionais Estaduais da Administração Pública, descritos no art. 32, da CE/89;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Educação de Ananindeua deve atender seguir aos preceitos e diretrizes da Lei Orgânica Municipal – Lei n.º 0942/1990;

CONSIDERANDO que o acesso à Educação fomenta a efetivação da dignidade da pessoa humana, ambos contidos na Constituição Federal e Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que as atividades pedagógicas não podem sofrer descontinuidade, de forma a assegurar a missão institucional da Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua.

RESOLVE JUSTIFICAR A ESCOLHA DO FORNECEDOR

Os Princípios Constitucionais da Administração Pública estão presentes no ato administrativo que não necessita de novo parecer jurídico para continuidade do rito administrativo do Processo n.º 4159/2022.

A Secretaria Municipal de Educação – SEMED/PMA encaminhou o OFÍCIO Nº 1279/2022-GAB, OFÍCIO Nº 1280/2022-GAB e OFÍCIO Nº 1281/2022-GAB, todos de

27.09.2022; para as empresa conhecidas no mercado de modo empírico que desenvolvem essa atividade circense e/ou teatral para ofertas as crianças e/ou adolescentes da Rede Municipal de Educação.

A Companhia de Teatro Madalenas – CONTEMA, em resposta ao OFÍCIO Nº 1280/2022-GAB, informa que seu cartão de CNPJ/MF possui atividade econômica condizente com o pedido, mas não possui agenda para atendimento no período solicitado.

A empresa Reator Cultural, em resposta ao OFÍCIO Nº 1281/2022-GAB, responde que não esta apta em sua documentação para participar do evento, bem como em seu cartão de CNPJ/MF não vemos de modo direto que possa participar do evento.

A empresa SA & MARDOCK PRODUÇÕES ARTÍSTICAS S/S LTDA, nome de fantasia é SALTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, em reposta ao OFÍCIO Nº 1279/2022-GAB, apresentou vasta documentação que comprova habilidade técnica e expertise para desenvolver a atividade proposta, bem como apresentou orçamento detalhado e justificativa de preço, **SENDO ESTE O MOTIVO DA ESCOLHA DESTE FORNECEDOR PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EM APRESENTAÇÕES CIRCENSES E/OU TEATRAIS EM ALUSÃO A CELEBRAÇÃO DO DIA DAS CRIANÇAS PARA ATIVIDADES LÚDICAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

Além do aspecto documental que comprova habilidade técnica, a empresa SA & MARDOCK PRODUÇÕES ARTÍSTICAS S/S LTDA apresenta o Edital de Credenciamento n.º 005/2021, da Secretaria de Cultura do Estado do Pará para demonstrar que seus valores estão abaixo dos praticados no mercado, bem como apresenta cotação de preços das apresentações artísticas: 1) Os encantos de uma nova estação, com ingressos entre R\$35,00 a R\$ 70,00; 2) Viva o encanto, com ingressos entre R\$20 e R\$40,00; e 3) A Bela e a Fera, com ingressos entre R\$20,00 e R\$40,00. Logo, a média de preço cobrada à municipalidade seria de R\$14,00 (Catorze reais) por pessoa, sendo o valor bem abaixo do praticado no mercado.

Apesar das apresentações artísticas apresentadas como cotação de mercado serem em Teatro, onde estão embutidos nos ingressos os custos diretos e indiretos da apresentação; devemos saber que no momento em que os pais e/ou responsáveis entregam seus filhos, sobrinhos e irmãos aos cuidados da SEMED/PMA, tudo o que possa ocorrer é de responsabilidade da municipalidade.

Assim, caso a SEMED/PMA para redução de custos levasse as crianças e adolescentes ao teatro, deveria arcar com transporte e realizar seguro individual para cada estudante no traslado, bem como disponibilizar recursos humanos e materiais em escala para que houvesse segurança, tornando inviável a execução do contrato.

Compreendemos que o deslocamento não é adequado e seguro aos estudantes da Rede Municipal de Ensino, e, os custos desse traslado não iriam compensar o pagamento de R\$14,00 (Catorze reais) por pessoa, afrontando, assim, ao Princípio da Economicidade, como descreve o art. 70, da Constituição Federal de 1988.



Deste modo, a justificativa da escolha do fornecedor, além dos elementos acima descritos, se deu pela justificativa do orçamento da empresa SA & MARDOCK PRODUÇÕES ARTÍSTICAS S/S LTDA, que elucida pontos como a justificativa para os valores, não podendo a municipalidade questionar a habilidade técnica, somente exigir as comprovações descritas no ordenamento jurídico.

Compreendemos que a escolha do fornecedor é legal em sua contratação por inexigibilidade, após a análise dos autos, não irá afrontar aos Órgãos de Controle Interno e Externos que seguem com firmeza o que descreve os arts. 76 e 80, da Lei n.º 4.320/64; art. 70, da CF/88 e a Lei Complementar n.º 101/00.

Durante o rito administrativo para não haver solução de continuidade que impeça a aplicação dos arts. 5º, II; 37; 70 e 150, I, da CF/88 (Princípio Constitucional da Legalidade) e do art. 5º, LIV, da CF/88 (Princípio Constitucional do Devido Processo Legal), nesta contratação por inexigibilidade, todos os elementos que justifiquem a aplicação do art. 26, da Lei n.º 8.666/93 foram pensados e exigidos para a apresentação.

Determino a contratação direta por inexigibilidade, em favor da empresa **SA & MARDOCK PRODUÇÕES ARTÍSTICAS S/S LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.085.370/0001-10, para prestação de serviços de apresentações circenses e/ou teatrais em alusão a celebração do Dia das Crianças para atividades lúdicas na Rede Municipal de Ensino, pelo montante de R\$303.000,00 (trezentos e três mil reais), nos termos da Lei n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes, de acordo com as condições gerais da Coordenação Pedagógica da SEMED/PMA, consoante o previsto o art. 13, incisos I e III c/c art. 25, inciso II, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, pelo prazo de até de 12 (doze) meses; por ser a melhor escolha com relação a preço e/ou habilidade técnica para executar o objeto pactuado.

Ao Controle Interno, em caráter de urgência que a situação requer, para análise e manifestação quanto a regularidade do processo em epígrafe.

Ananindeua, 31 de outubro de 2022.



LETÍCIA CARVALHO FREIRE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA